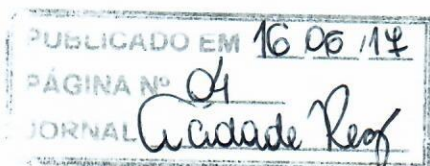




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.486, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**



*Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos), e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio 403/2013 – SEDU/PAM-2013, firmado com o Estado do Paraná por sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço social Autônomo PARANACIDADE para reforma da escola municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
12 361 0003 1020 Construção Ampliação Reforma de Escola  
3.3.30.93.00.00.00.00 108 Indenizações e Restituições..... R\$ 155,03

**Art. 2º** - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação por alínea de receita, na rubrica 1.3.2.5.01.99.08.00.00, no valor de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos).

**Art. 3º** - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1020 nos anexos da Lei nº 1.413/16 (LDO);

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 13 de junho de 2017.

  
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

## LEI Nº 1.486, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos) e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos), para aplicação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio 403/2013 - SEDU/PAM-2013, firmado com o Estado do Paraná por sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE para reforma da escola municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, a saber:

- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 12.361.0003.1020 Construção Ampliação Reforma de Escola
- 3.3.30.93.00.00.00.108 Indenizações e Restituições. - R\$ 155,03

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto por artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação por alínea de receita, na rubrica 1.3.2.5.01.99.08.00.00, no valor de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos).

Art. 3º - Incluir a prioridade e a multa do projeto atividade 1020 nos anexos da Lei nº 1.413/16 (LDO).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 13 de junho de 2017.

**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1.487, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Sumula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB e do CAE como Câmaras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - CME.

§ 1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - PR compõe-se de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretária Executiva;
4. Três Câmaras sendo:
  - a. Câmara de Educação Básica;

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário (a);
- b. Câmara do FUNDEB:
  - 1. Presidente;
  - 2. Vice-Presidente;
  - 3. Secretário (a);
- c. Câmara do CAE
  - 1. Presidente;
  - 2. Vice-Presidente;
  - 3. Secretário (a);

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através da maioria simples dos membros presentes em sessão com quorum.

parcela mínima legal de recursos;

j. Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

k. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB e CME);

l. Requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;

m. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Câmara Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

IV - Finalidades específicas da Câmara do CAE:

a - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

b - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEX, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

c - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

d - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

e - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

f - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

g - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

h - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEX, antes do início do ano letivo.

§ 1º. As matérias comuns às três Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno (união das três câmaras) sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º. As matérias específicas à uma câmara serão estudadas, debatidas e aprovadas em primeira instância por ela e posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno (união das três);

§ 3º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.

§ 4º. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas câmaras.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) membros sendo 05 (cinco) da Câmara de Educação Básica, 11 (onze) da Câmara do FUNDEB e 07 (sete) da Câmara do CAE, nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- I - Câmara da Educação Básica: (5)
  - a. 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - b. 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
  - c. 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
  - d. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (11)
  - a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
  - b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
  - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
  - d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
  - e. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- III - Câmara do CAE, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (07)
  - a. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
  - b. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

II - Renúncia explícita ou implícita;

III - Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V - Exercício de mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 3º. No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 9º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

§ 1º. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME do Município de São Sebastião da Amoreira-PR;

§ 2º. Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 12º. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especializadas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 13º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 14º. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 15º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 16º. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.159/2012 e 1.177/2012.

Art. 18º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira deverão residir no Município de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário em especial a Lei 1438/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de Junho de 2017.

**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1.488, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Sumula: Altera o art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I - Cesta de alimentos;
  - II - Passagem;
  - III - Fotos 3x4 para fins de documentação obrigatória;
  - IV - Materiais de construção;
- Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais